

**RESOLUÇÃO Nº. 449/2015**

**EMENTA:** Dispõe sobre alterações no Regulamento dos Cursos de Graduação referentes aos processos seletivos Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público e Mudança de Curso.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007749/2015-83, e

**Considerando** a necessidade de alterar itens do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP 001/2015) referentes aos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF pelas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público e Mudança de Curso;

**Considerando** os contínuos esforços empreendidos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação e possibilidades de acesso ao ensino superior,

RESOLVE:

**Art. 1º** **Dispor** sobre alterações no Regulamento dos Cursos de Graduação referentes aos processos seletivos Transferência Facultativa, Reingresso por concurso público e Mudança de Curso, nos seguintes termos:

**I** – O caput do Art. 50, cuja redação atual é “nas modalidades Transferência Facultativa e Reingresso, a nota final será calculada por uma média ponderada entre a nota da prova de redação e a nota da prova de conteúdo específico, ficando a critério do Colegiado do Curso a definição dos correspondentes pesos”, passará a ter a redação “nas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público e Mudança de Curso, a nota final será calculada por uma média ponderada entre a nota da prova de redação e a nota da prova de conteúdo específico, ficando a critério do Colegiado do Curso a definição dos correspondentes pesos”.

**II** – O § 2º do Art.50, cuja redação atual é “para ser considerado habilitado nas provas de que trata o Art. 49, o candidato deverá obter nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) desde que, em nenhuma das provas, a nota seja inferior a 3,0 (três); quando houver apenas uma prova, para ser considerado habilitado, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e a nota final será a nota desta prova”, passará a ter a redação “para ser considerado habilitado o candidato deverá obter nota diferente de zero na Prova de Redação e na Prova de Conteúdo Específico”.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de outubro de 2015.

\* \* \* \* \*

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no exercício

#####

De acordo

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-Reitor

#####